

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 2009 (PLS nº 391/2007)**

Dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e de Caracaraí no Estado de Roraima.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 391/2007, de autoria do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e de Caracaraí, ambos no Estado de Roraima. Determina, ainda, que as referidas ZPEs serão reguladas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo dessas áreas, e pela legislação pertinente.

Em sua justificção, o autor afirma que, em que pesem as grandes dificuldades, os aludidos municípios tiveram um crescimento acelerado, em razão das migrações de brasileiros de outros estados, demandando a criação de emprego e renda.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças

e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 4.719, de 2008.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, e regulamentada pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, deu novo impulso ao projeto de criação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil. Tramitam, no Congresso Nacional, inúmeros projetos de lei, como o que ora analisamos, visando a criação desses distritos industriais incentivados ao redor do País. Outras propostas também estão sendo analisadas pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), órgão responsável pelo exame de projetos para instalação de empresa em ZPE, encaminhados por meio das propostas de Estados e Municípios.

Recentemente, as Resoluções do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de nºs 1, 2 e 3, todas de 2009, estabeleceram as regras de organização e funcionamento do referido Conselho, bem como os requisitos a serem observados pelos proponentes na apresentação de projetos industriais referentes às ZPEs. Considerando as características e critérios que devem ser atendidos para a implantação de ZPEs, julgamos que Rorainópolis e Caracaraí possuem as condições necessárias para sediar, com sucesso, um distrito industrial incentivado.

Rorainópolis, situado no sul do Estado, interliga-se com os demais Municípios e com o Estado do Amazonas por meio da BR-174. As condições climáticas do Município possibilitam o cultivo de produtos variados,

como os de café, cacau, cana-de-açúcar, feijão, milho, entre outros. Por seu turno, Caracaraí, localizado no sudoeste do Estado, é o maior município de Roraima e, além das culturas mencionadas, também produz frutas.

Acreditamos que esses municípios necessitam de estímulos específicos para realizarem seus potenciais econômicos. A nosso ver, as ZPEs atrairão novos investimentos industriais de empresas que poderão agregar valor à produção local, gerando empregos e renda e promovendo, assim, o desenvolvimento econômico de todo o Estado de Roraima.

Por fim, ressaltamos que a Lei nº 11.508/2008 determina, em seu artigo 1º, que o Poder Executivo criará ZPEs **nas regiões menos desenvolvidas** do País, com o propósito de “reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País”. Portanto, entendemos que nada mais natural que priorizar a região Norte, cujos indicadores sócio-econômicos, em sua maioria, situam-se abaixo da média brasileira e em grande desvantagem quando comparados às regiões mais ricas do País. Essa seria, portanto, uma oportunidade para reduzir as iniquidades inter-regionais, propiciadas as condições para a desconcentração de investimentos privados no Brasil.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.719, de 2009.**

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
Relatora